



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 11 DE MARÇO 2019

EMENTA: Dispõe sobre o piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.397,88 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 187.5 (cento e oitenta e sete e meia) horas mensais.

Art. 3º O Anexo Único desta Lei, com seus valores devidamente atualizados, modifica o Anexo I, da Lei Municipal nº 597/2011.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.


Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2019.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ANEXO ÚNICO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE **TACAIMBÓ**

TABELA DO PISO DO MAGISTÉRIO (2019)

NÍVEL	CLASSE	I	II	III	IV	V
	L	3.222,54	3.544,79	3.899,27	4.289,20	4.718,12
	J	3.128,68	3.441,54	3.785,70	4.164,24	4.580,70
	I	3.037,56	3.341,30	3.675,44	4.042,98	4.447,28
	H	2.949,08	3.243,98	3.568,39	3.925,22	4.317,75
	G	2.863,19	3.149,50	3.464,45	3.810,90	4.191,99
	F	2.779,79	3.057,77	3.363,55	3.699,90	4.069,89
	E	2.698,83	2.968,70	3.265,58	3.592,14	3.951,35
	D	2.620,22	2.882,24	3.170,47	3.487,51	3.836,26
	C	2.543,91	2.798,29	3.078,12	3.385,93	3.724,53
	B	2.469,81	2.716,78	2.988,47	3.287,31	3.616,05
	A	2.397,88	2.637,66	2.901,43	3.191,57	3.510,73

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó